



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos, o serviço objetiva fornecer subsídios aos servidores da comissão de licitações, contratos administrativos, através de orientação, de forma a melhorar os procedimentos administrativos, atender a legislação, para o bom desempenho de suas atividades, em conformidade com a normas aplicáveis, visando assegurar o bom andamento das atividades administrativa do departamento.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

2.1.1- Os serviços deverá ser prestado por empresa no ramo compatível com o objeto licitado;

2.1.2- É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações, jurídica, fiscais, social, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

2.1.2.1- Habilitação Jurídica:

- I) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II) Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- V) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

VII) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.1.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título.

V) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.2.3 Habilitação Econômico-Financeira:

I) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

2.1.2.4 Habilitação de Qualificação Técnica:

I) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de serviços similares ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

2.1.2.5 Documentação Complementar de Habilitação:

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

II) Declaração para micro e pequenas empresas (se for o caso);

III) Declaração do conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais para contratação;

VI) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.1.3 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.1.4 Prova que o licitante não encontra-se em sanção que impeça a participação no certame, que poderá ser verificado em Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://ficertidoesaptapps.tcu.gov.br/>).

2.2- Natureza dos Serviços

2.2.1- Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, ou dispensada a licitação conforme o caso.

2.3 - Duração do Contrato

2.3.1- A duração do contrato prevista será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - Para a contratação pretendida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa através do site do Tribunal de Contas https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

ORGÃOS	OBJETOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANÓPOLIS CNPJ: 11.467.851/0001-65 PROCESSO: 797/2022 EMPRESA: PAIVA E AIRES LTDA ME CNPJ: 15.293.443/0001-95 LINK: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=714019 DISPENSA DE LICITAÇÃO VALOR: R\$ 38.400,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTOS AOS PROCESSOS LICITATORIOS, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AUTUADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVANOPOLIS-TO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA CNPJ: 37.344.439/0001-0041 PROCESSO: 05/2022 EMPRESA: HUGO LEONARDO VIANA APOLIANO CNPJ: 40.409.962/0001-13 LINK: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=719378 DISPENSA DE LICITAÇÃO	Contratação de serviços especializados em assessoramento administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos, para atender o departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Sucupira TO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA CNPJ: 01.067.156/0001-52 PROCESSO Nº 394/2022 EMPRESA: LUCELIA MOREIRA LOPES	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.
Fts. 06

01693175100 CNPJ. 22.810.668/0001-37
LINK: <https://app.tce.to.gov.br/lopublico/busca/detalhes?id=702326>
PREGÃO PRESENCIAL 09/2022
VALOR: R\$ 84.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE
CRISTALÂNDIA TO. EM
CONFORMIDADE COM O
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS
ANEXOS.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A licitação visa a contratação de diversos serviços de apoio, auxílio e instrumentalização das atividades em relação às necessidades dos serviços que será prestado ou poderá ser dispensada a licitação conforme o caso.

4.2 - Tendo em vista que são objetos similares, como se vê, diversos serviços são contratados visando possibilitar a ampla participação de empresas o conjunto de atividades a serem fornecidas. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se a utilização das modalidades dispensa e pregões, visando garantir a contratação pelo menor preço global. A escolha do tipo da licitação e da modalidade dispensada de licitar reflete a necessidade e forma de execução do objeto em cada órgão.

4.3 - Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

- Dispensar a licitação - Regime menor preço global;
- Pregão — Regime menor preço global;

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Essas quantidades foram estimadas em função do uso dos serviços anteriores contratados por essa casa de lei, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de apoio técnico administrativo em matérias pertinentes a licitações e contratos junto a Prefeitura Municipal de Pium- TO.	SERV/MÊS	12

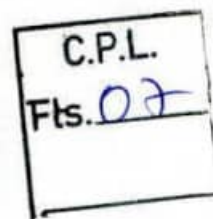
6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1- Para a consecução deste objeto os preços serão estimados com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



7.1 - O objeto da contratação será composto por apenas 01 item, para fins de classificação será considerado o menor preço global. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade — princípio básico da licitação —, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes — que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor —, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois trata-se de um único item, pois o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes, de modo que sua prestação pudesse guardar relação com o objeto ora em estudo ou com ele se interligue e necessite de aquisição a título de complemento.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

9.1 A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC).

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Os principais ganhos que se almeja com a contratação são:



- Obter empresa com profissional com conhecimentos técnico para assessorar as rotinas do departamento de licitações, com acompanhamento e orientação a comissão de licitações/agentes de contratações durante todo o trâmite dos procedimentos licitatórios;
- Obter empresa com profissional para acompanhar e orientar nos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- Obter empresa com profissional para orientar na elaboração de respostas/decisões/despachos às impugnações, recursos administrativos, diligências e dúvidas de licitantes;
- Obter empresa com profissional para orientação aos membros da comissão de licitação/agentes de contratações, pregoeiros e equipe de apoio;
- Obter empresa com profissional para orientar na elaboração de minutas de decretos/portarias regulamentadores;
- Obter empresa com profissional para realizar um diagnóstico situacional, para compreensão das rotinas e atividades desenvolvidas pelo departamento de licitações;
- Obter empresa com profissional para avaliar a instrução dos processos licitatórios, e propor correções e melhorias;
- Obter empresa com profissional para desenvolver e sugerir a utilização de papeis de trabalho (checklists, planilhas, editais e outros documentos);
- Obter empresa com profissional para prestar auxílios no ato da confecção de minutas de editais de licitações, contratos e atas de registro de preços, através de modelos compatíveis com a Legislação em vigor;
- Obter empresa com profissional para acompanhamento e assessoramento nas sessões públicas de julgamento das habilitações e propostas de preços, para todas as modalidades licitatórias, quando necessário.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1- A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- Dispor de espaço físico para prestação dos serviços em visitas in loco.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1- Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

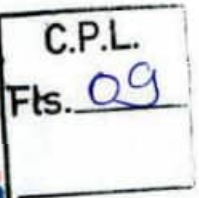
Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço.

Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

As características dos serviços pretendidos não têm grande impacto ambiental, pois é prestação de serviços de natureza intelectual, entretanto deverá ser observar em todo o processo desde o início até a execução as orientações e normas voltadas a sustentabilidade ambiental, tendo em vista os possíveis impactos ambientais, deveras ser adotadas medidas tanto pelo CONTRATADO quanto ao CONTRATANTE, medidas que não venham ferir o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Meio Ambiente tais como:

- Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- Realizar o descarte de materiais de forma adequada.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1- Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Pium do Tocantins - TO, 26 de dezembro de 2022.


PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Responsável pela elaboração do ETP